

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC-RIO
(MOBI-Rio)**

AVISO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 140/2023

A Pregoeira torna público a solicitação de esclarecimentos quanto ao Edital supra e a respectiva resposta.

EMPRESA D

Pergunta 1: Sobre o item 8.2 do TR esclarecemos que a entidade empregadora arcará com os custos trabalhistas e previdenciários dos contrato de aprendizagem, bem como em relação aos benefícios, somente na condição de que haverá posterior reembolso pela MOBI dos valores previamente desembolsados e repassados aos aprendizes contratados, respeitando o prazo descrito no TR. A contratante está de acordo com este procedimento?

R: Sim, o entendimento está correto. Caberá à MOBI arcar com os custos, na forma descrita no termo de referência.

Pergunta 2: A cláusula 19 trata da PUBLICAÇÃO, às expensas da CONTRATADA. Gostaríamos de salientar que somos uma ONG que trabalha sem fins lucrativos, e por isso, questionamos se é possível que os gastos com a publicação sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

R: Não, os custos da publicação caberão à CONTRATADA, na forma da legislação municipal, refletida no instrumento convocatório.

EMPRESA E

Pergunta 1: O edital e o TR apresentam algumas divergências em relação a portaria 671/2021 vigente, em alguns itens estão se baseando na 723, solicitamos que seja retirada dos itens seguintes.

Na qualificação técnica do edital (E.2) está baseado na 723.

8.7 O Programa de Aprendizagem deverá observar os termos do disposto no Anexo I da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 723/2012, devendo o Contrato de Aprendizagem celebrado entre o aprendiz e a

Entidade Empregadora estar em conformidade com o que prevê o art. 45 do Decreto n.º 9.579/2018.

12.4.1... Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência n.º 723/2012

17.3 ...Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência n.º 723/2012 e alterações posteriores.

Na qualificação técnica do edital (E.2) também está baseado na 723.

R: O Edital, Termo de Referência e termo de contrato, na parte da legislação/justificativa, mencionam a portaria a Portaria do MTP n.º 671/2021. Os subitens citados fazem menção à antiga portaria com a ressalva "e alterações posteriores", o que inclui todas as alterações que ocorreram ou que vierem a ocorrer tratando do mesmo objeto. Assim, onde há referência à Portaria 723/2012 deve ser interpretada como Portaria 671/2021 ou outra que vier a substituí-la.

Pergunta 2: Quanto ao reajuste previsto no edital:

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

Esse reajuste após 24 meses é válido somente para gestão operacional, visto que o salário dos jovens os vales transportes são reajustados conforme aumento do salário mínimo nacional anual e o VT através de decreto municipal, podendo ocorrer a qualquer momento, estamos certos?

R: O reajuste refere-se ao valor inicial do contrato. Quanto ao salário e demais insumos, não é cabível a repactuação, por ausência de previsão legal. Igualmente incabível o reequilíbrio fundamentado em reajuste salarial, por se tratarem de fatos previsíveis e de consequências calculáveis (já que o salário mínimo, como regra, sofre reajuste anualmente). Desta forma, deverá a licitante considerar a série histórica de variação salarial e considerar o futuro reajuste em sua proposta, conforme subitem 28.3 do Termo de Referência.